

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 936/2015-PGJ, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

**REVOGADA**, pela **Resolução nº 1.582/2023-PGJ**, de 23 de fevereiro de 2023.

**Institui Projeto Especial para combate articulado aos crimes contra a Ordem Tributária, denominado "PROJETO ESPECIAL – COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL".**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 19, XII, "c", e 102, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução nº 654/2010-PGJ](#), de 3 de agosto de 2010, que disciplinou o procedimento para instituição de Projetos Especiais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de constituição de Projetos Especiais para atendimento de uma demanda extraordinária e para uma atuação específica, articulada e uniforme no combate aos crimes contra a Ordem Tributária, com potencial para causar grandes lesões aos cofres públicos e, por consequência, prejuízos a toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** a proposta, no mesmo sentido, do Centro de Apoio Operacional Criminal, no protocolado CAO-CRIM n.º 130/2015;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 51 da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns, bem como exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em Ato do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Ministério Público engendrar uma política efetiva de atuação no combate à sonegação fiscal, como forma de operar ativamente na proteção do patrimônio Público, na busca do bem-estar social e, conseqüentemente, na solidificação do Estado Democrático de Direito;

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica instituído Projeto Especial visando ao atendimento de demanda excepcional

encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda, consistente na remessa mensal estimada de mais de centena de expedientes que noticiam a prática de crimes contra a Ordem Tributária, denominado "PROJETO ESPECIAL – COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL".

**Art. 2º.** Constitui missão do Projeto Especial o recebimento das notícias-crimes encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda relativas a débitos de ICMS por substituição tributária (ICMS-ST), constituídos no ano de 2015, a instauração e atuação em procedimentos investigatórios criminais até o oferecimento de eventual denúncia ou promoção de arquivamento.

**Parágrafo único.** A atuação do Projeto Especial referido nesta Resolução dependerá de concordância do Secretário das Promotorias Criminais da Comarca do local dos fatos.

**Art. 3º.** Será criada, por designação do Procurador-Geral de Justiça, equipe de membros do Ministério Público para atuação no âmbito do "Projeto Especial – Combate à Sonegação Fiscal", em número necessário para cumprimento da missão do Projeto.

**§ 1º.** O acompanhamento e apoio à execução do Projeto caberão ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal.

**§ 2º.** A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, encaminhará ofício aos Secretários das Promotorias de Justiça Criminais do local dos fatos para colher manifestação de concordância com a atuação do Projeto Especial.

**§ 3º.** As equipes poderão desenvolver suas atividades nas respectivas Promotorias de Justiça envolvidas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**São Paulo, 10 de novembro de 2015**

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.125, n.209, p.80, de 11 de novembro de 2015.](#)